



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº. 5.167, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa Jovem Recrutinha no Município de Cruzeiro/SP.

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Cruzeiro o Programa “Jovem Recrutinha”, com a finalidade de contribuir com a pacificação social por meio do aprendizado, formando cidadãos conscientes e responsáveis e proporcionando condições favoráveis ao fortalecimento de vínculos das crianças.

**Parágrafo único.** O Programa é destinado às crianças de 06 a 12 anos de idade incompletos, de caráter opcional, que serão selecionadas entre alunos da rede pública municipal, devidamente inscritas pelos responsáveis legais.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias, convênios ou contratações para a execução da presente Lei.

**Art. 3º** São objetivos do Programa “Jovem Recrutinha”:

I- Despertar nas crianças o reconhecimento de valores positivos associados à família, aos estudos, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral e às leis e demais normas;

II - Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras;

III - Promover a integração das ações com todas as instituições correlatas ao desenvolvimento e defesa dos direitos da criança;

IV - Promover um intercâmbio entre o Programa “Jovem Recrutinha” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 23 de março de 2022.

THALES GABRIEL : Assinado de forma digital por  
FONSECA:341554 THALES GABRIEL  
94884 FONSECA:34155494884  
Dados: 2022.03.23 16:30:05  
-03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.  
Registre-se e archive-se. Em 23 de março de 2022.

**Diógenes Gori Santiago**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**